

REGIMENTO INTERNO
MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Resolução nº 01/2016

"Dispõe sobre o Regimento
Interno do Conselho Municipal
de Defesa do Meio Ambiente"

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no exercício de sua competência legal e regulamentar

RESOLVE:

TITULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Órgão Colegiado, de caráter Consultivo/Normativo, Deliberativo e autônomo, de composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como dos demais planos, programas e projetos referentes à área, criado pela Lei Municipal nº 2.423 de 12 de novembro de 2001, alterada pela Lei nº 3.021 de 26 de dezembro de 2006 – Código Ambiental do município de Luziânia, reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será designado pela sigla COMDEMA para todos os efeitos legais.

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O COMDEMA realizará suas reuniões ordinárias e extraordinárias em local de fácil acesso, previamente agendado e comunicado aos conselheiros.

Art. 3º - Havendo motivo relevante ou de força maior, o COMDEMA poderá reunir-se em qualquer local, por deliberação da Plenária ou por decisão de seu Presidente.

CAPITULO II – DA INSTALAÇÃO

Art. 4º - Conforme Artigo 176 do Código Ambiental de Luziânia - O COMDEMA será composto por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) suplentes, nomeados pelo Prefeito através de Decreto, a saber:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Industria Comércio e Turismo, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;
- IV. um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;
- V. um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;
- VI. um representante da Secretaria Municipal de Educação, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;
- VII. um representante da Companhia de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;
- VIII. um representante da Câmara Municipal de Luziânia;
- IX. um representante do Instituto Federal de Goiás;

X. três representantes das Organizações Não Governamentais - ONGs Ambientalistas escolhidos em Assembleia Geral, amplamente convocada por um Fórum das citadas organizações;

XI. dois representante das Associações e Organizações Profissionais afins ao meio ambiente, indicados por um Fórum das citadas associações e/ou organizações;

XII. um representantes dos patronais indicado em Assembléia Geral, realizada pela Associação Comercial e Industrial de Luziânia . ACIL;

XIII. um representante das Organizações Sindicais de Trabalhadores e Servidores escolhido em Assembléia Geral, amplamente convocada por um Fórum das citadas organizações;

XIV. um representante das Associações Desenvolvimento Rural indicado pela Central das Associações.

XV. um representante do INCRA no município.

§ 1º. Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados, mediante indicação dos Secretários.

§ 2º. Os membros a que aludem os incisos VII a XV, e seus respectivos suplentes, serão nomeados, mediante indicação dos órgãos ou entidades ali mencionados, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da convocação para o preenchimento das citadas vagas.

§ 3º. Vencido o prazo acima o Prefeito designará o representante da categoria não indicado pelo Fórum competente, ouvido o COMDEMA.

TITULO II – DOS ÓRGÃOS DO COMDEMA

CAPITULO I – DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - São órgãos do COMDEMA:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, quando necessárias.

CAPITULO II – DA PLENÁRIA

Art. 6º - A Plenária é o órgão deliberativo e soberano do COMDEMA, que será constituído por 18 (dezoito) Conselheiros, representando as seguintes entidades:

- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;
- A Câmara Municipal de Luziânia;
- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- A Secretaria Municipal de Educação;
- A Secretaria Municipal de Saúde;
- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- A Companhia de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO;
- O Instituto Federal de Goiás - IFG;
- A EMATER, seção de Luziânia;
- A Associação Comercial e Industrial de Luziânia - ACIL;
- A Central das Associações dos Produtores Rurais de Luziânia - CAPRUL;
- O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Luziânia;
- O Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Luziânia;
- O Instituto Nacional de Colonização e de Reforma Agrária - INCRA;
- A Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural CANA BRAVA II;
- A Associação Ambientalista GEA.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do COMDEMA realizar-se-ão mensalmente, em dia útil e horário a serem fixados pela Presidência, que os comunicará através do instrumento convocatório, preferencialmente na última quinta-feira de cada mês.

Parágrafo 1º - O COMDEMA reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira chamada, ou com qualquer número, em segunda chamada,

decorridos 30 minutos e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo 2º - O instrumento convocatório consiste em ofício dirigido aos Conselheiros e entregue com antecedência mínima de 03(três) dias (via protocolo ou por meio digital "e-mail").

Art. 8º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência do COMDEMA.

Parágrafo 1º - A Presidência convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento de 60% (sessenta por cento), no mínimo, dos membros titulares do COMDEMA.

Parágrafo 2º - O instrumento convocatório deverá ser entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas (via protocolo ou por meio digital: "e-mail").

Art. 9º - As deliberações da Plenária serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 1º - A maioria absoluta é representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados do COMDEMA.

Parágrafo 2º - A maioria simples é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros presentes.

Art. 10 - As reuniões da Plenária serão publicadas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 11 - São atribuições da Plenária:

I - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMDEMA;

II - Deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

III - Colaborar com o (a) Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste regimento;

- V - Propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária dos assuntos delas constantes;
- VI - Apresentar questões ambientais para deliberação do COMDEMA;
- VII - Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as resoluções do COMDEMA;
- VIII - Apresentar proposições, na forma do Regimento Interno;
- IX - Deliberar a respeito de exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a quatro (4) alternadas da Plenária ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativas; (Art.176 - § 4º e § 5º do Código Ambiental);
- X - Propor a criação de Câmaras Técnicas temporárias ou permanentes;
- XI - Alterar, reformar, ou substituir este Regimento;
- XII - Conceder licença aos Conselheiros;
- XIII - Solicitar informações sobre assuntos pertinentes a atividades do COMDEMA;
- XIV - Zelar pelo exercício das competências próprias do COMDEMA;
- XV - Baixar "Resoluções COMDEMA" e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;
- XVI - Manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, tais como:
- a) Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental EIA/ RIMA;
 - b) Diretrizes gerais de desenvolvimento urbano;
 - c) Plano Diretor;
 - d) Legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e suas alterações;
 - e) Convênios e consórcios, cujo objetivo envolva matéria ambiental.
- XVII - Julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer Conselheiro;

XVIII – Julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas;

XIX – Propor a criação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

CAPÍTULO III - DA MESA DIRETORA

Art. 12 - A Mesa Diretora é um órgão Executivo do COMDEMA que será constituído por:

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETARIO EXECUTIVO

2º SECRETÁRIO EXECUTIVO (Suplente)

Parágrafo único: O Vice-Presidente será eleito pela plenária do COMDEMA, o 1º Secretário Executivo e 2º Secretário Executivo serão indicados pelo Presidente do COMDEMA.

CAPITULO IV – DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 – São atribuições da Presidência, além das previstas em lei e em outros dispositivos deste Regimento:

I – Representar o Conselho;

II – Dar posse aos Conselheiros;

III – Convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais;

IV – Votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade;

V – Resolver questões de ordem nas reuniões da Plenária;

VI – Determinar a execução das Resoluções da Plenária;

VII – Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões Plenárias, sem direito a voto;

VIII – Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Plenária;

IX – Criar as Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, nos termos regimentais;

- X – Mandar proceder à verificação de quorum;
- XI – Dar conhecimento à Plenária dos papéis, correspondências e proposições;
- XII – Anunciar a Ordem do dia e submeter à votação a matéria contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- XIII – Proclamar o resultado das votações;
- XIV – Receber e despachar as proposições;
- XV – Distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;
- XVI – Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- XVII – Determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do COMDEMA e devam ser divulgados;
- XVIII – Manter contatos, em nome do COMDEMA, com outras autoridades;
- XIX – Justificar a ausência dos Conselheiros às sessões Plenárias e às reuniões das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, mediante requerimento do interessado;
- XXI – Manter a correspondência oficial do COMDEMA;
- XXII – Dar andamento aos recursos interpostos;
- XXIII – Conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, assessores ou convidados, nos termos regimentais;
- XXIV – Dar conhecimento à Plenária do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;
- XXV – Baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões da Plenária;
- XXVI – Resolver os casos omissos do Regimento Interno, ad referendum da Plenária;
- XXVII – Fazer cumprir o Regimento Interno;

Parágrafo Único – A Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos conforme Artigo nº 180 do Código Ambiental

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14 – São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – Organizar e garantir o funcionamento do COMDEMA;
- II – Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e normas regimentais;
- III – Fazer publicar na imprensa local, afixar no painel da Prefeitura e SEMARH/LUZ as resoluções;
- IV – Auxiliar as reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas;
- V – Planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários para a consecução das atribuições do COMDEMA;
- VI – Proceder ao controle das faltas dos Conselheiros através das folhas de presença.
- VII – Receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do COMDEMA;
- VIII – Receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura da Presidência;
- IX – Secretariar as reuniões do COMDEMA redigindo as Atas de cada sessão e dando a elas a devida publicidade;
- X – Controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e conseqüente arquivamento;
- XI – Manter a Presidência informada sobre as resoluções e outros atos do COMDEMA, bem como sobre as atividades administrativas;
- XII – Manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo COMDEMA;
- XIII – Executar os serviços administrativos do COMDEMA, em especial:

- a) Reunir todo material relativo às discussões do COMDEMA, de forma ordenada e sistemática;
- b) Preparar a sala de reuniões providenciando, quando necessário, instalação de sistema de som e gravação;
- c) Organizar, lavrar e manter o arquivo das Atas das reuniões do COMDEMA e das Câmaras Técnicas;
- d) Organizar os anais do COMDEMA;
- e) Dar a devida publicidade às resoluções e decisões do COMDEMA, bem como resumo dos recursos interpostos;
- f) Organizar pastas com cópias de todos os pareceres expedidos;
- g) Encaminhar às Câmaras Técnicas os processos e papéis a elas distribuídos pela Presidência;
- h) Indicar, em quadro próprio, as matérias distribuídas às Câmaras Técnicas, o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais.

Art. 15 – São também atribuições da Secretaria Executiva, distribuir aos conselheiros:

- I – a pauta, em avulso, das matérias constantes da Ordem do Dia;
- II – cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento;
- III – relações atualizadas, indicando o andamento dos processos, projetos, e proposições em tramitação no COMDEMA;

Parágrafo 1º - Tratando-se de reuniões ordinárias, os documentos relacionados nos incisos deverão acompanhar instrumentos convocatórios, previstos no Parágrafo 2º do art. 7º deste Regimento;

Parágrafo 2º - Se a reunião for extraordinária, os documentos serão distribuídos na instalação dos trabalhos.

Art. 16 – A função da Secretaria Executiva será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do Conselho ou servidor da Prefeitura Municipal e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.

Art.17 – A Secretaria Executiva deverá prestar ao Presidente ou a qualquer Conselheiro, esclarecimentos necessários ao desempenho de suas respectivas funções.

CAPITULO VI – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

SEÇÃO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 18 – As Câmaras Técnicas serão:

I – Permanentes – as que subsistem sem prazo determinado para sua extinção e cuja criação está prevista na Lei nº 3021, de 26 de dezembro de 2006.

II – temporárias – as que são constituídas com finalidades específicas e que se extinguem quando cumpridas as finalidades a que se destinam ou quando expirado o prazo fixado no ato de criação.

Art. 19 – As Câmaras Técnicas serão criadas pela Presidência, sendo presididas por 01 (um) dos Conselheiros e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido neste Regimento.

Parágrafo 1º - A proposta de criação deverá ter o apoio de no mínimo 04 (quatro) Conselheiros e será submetida à deliberação de Plenária.

Parágrafo 2º - Após aprovação da proposta, a Presidência expedirá o competente ato de criação, que constará na ata da respectiva reunião

Parágrafo 3º - Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por ato do Presidente após indicação de seus nomes pela Plenária.

Parágrafo 4º - As deliberações das Câmaras Técnicas deverão em prazo pré-estabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas à Plenária, que poderá alterá-las ou ratificá-las.

Parágrafo 5º - O Presidente das Câmaras Técnicas será eleito por seus membros.

Art. 20 – As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 21 – Poderão participar as Câmaras Técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, que possam prestar esclarecimentos sobre o assunto submetido a sua apreciação, desde que formal e oficialmente convidados pela Plenária ou pela própria Câmara Técnica, sem direito a voto.

Parágrafo Único – Os técnicos ou representantes deverão ser credenciados com antecedência pelo Presidente da Câmara Técnica, ouvido sua Plenária.

SEÇÃO II – DAS CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES

Art. 22 – As Câmaras Técnicas permanentes são 04 (quatro) e tem as seguintes dominações:

I – Recursos Hídricos, Fauna e Flora;

II- Resíduos Sólidos (Resíduos Sólidos Urbanos - RSU e Poluição);

III - -Uso e ocupação de solo, Parcelamento e Licenciamento de Áreas Públicas;

IV – Educação Ambiental e Cidadania.

Parágrafo 1º - Cada Câmara Técnica Permanente será composta por no mínimo três (3) conselheiros.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas Permanentes é de dois (2) anos.

Art. 23 – Em caso de vaga, licença ou impedimento do Conselheiro titular, o Presidente do COMDEMA nomeará o substituto legal.

Art.24 – Caberá às Câmaras Técnicas Permanentes, em razão da matéria de sua competência:

I – dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;

II – promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;

III – acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos particulares relacionados com a matéria de sua especialização;

IV – elaborar e apresentar à Plenária, proposições ligadas à sua área de atuação.

Art. 25 – É vedado às Câmaras Técnicas Permanentes opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art.26 – Os estudos e Relatórios de Impacto Ambiental e demais documentos de elevada complexidade e/ ou multidisciplinaridade serão apreciados pelas Câmaras Técnicas e pela Plenária, depois de analisados pelo corpo técnico da SEMARH/LUZ e/ou por empresas, instituições, consultores autônomos que defenderão seus pareceres nas sessões que forem convocados.

Parágrafo 1º - Os profissionais que assinarem pareceres de análise técnica dos estudos mencionados neste artigo serão responsáveis por seus pareceres perante a Prefeitura Municipal de Luziânia e respectivo Conselho, exigindo-se a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou formalização correspondente.

Parágrafo 2º - As mesmas exigências sobre responsabilidade técnica e convocação para as sessões das Câmaras Técnicas do COMDEMA ou da Plenária serão exigidas dos autores dos estudos em questão.

SEÇÃO III – DAS CÂMARAS TÉCNICAS TEMPORÁRIAS

Art.27 – As Câmaras Técnicas Temporárias serão criadas pela Presidência do COMDEMA a requerimento de qualquer conselheiro.

Parágrafo Único – As Câmaras Técnicas Temporárias poderão ser criadas para a apreciação de matérias que exijam o pronunciamento de pelo menos duas (2) Câmaras Técnicas Permanentes.

Art.28 – O requerimento para criação de Câmara Técnica Temporária deverá indicar:

I – a finalidade e a justificativa para a criação pretendida;

II – o número de membros que comporá;

III – o prazo de duração.

Art.29 – Funcionarão no máximo duas (2) Câmaras Técnicas Temporárias simultaneamente.

Art.30 – Aplica-se às Câmaras Técnicas Temporárias, no que couber o estabelecido para as Câmaras Técnicas Permanentes.

SEÇÃO IV- DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art.31 – As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente,

- 1) Na sala de reuniões da Câmara Municipal;
- 2) Na SEMARH/LUZ, em dias e horas pré-fixados, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelos seus Presidentes, ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

Parágrafo 2º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e com designação do local, da hora e do objeto.

Parágrafo 3º - As convocações serão pessoais e escritas e por meio eletrônico.

Art.32 – Das reuniões poderão participar convidados que tragam aos membros da Câmara esclarecimentos sobre o assunto submetido a seu exame.

Art.33 – Das reuniões serão lavradas Atas que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

SEÇÃO V – DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art.34 – Os trabalhos serão iniciados pelo Presidente da Câmara Técnica que atingindo o quorum necessário:

- I – abrirá os trabalhos;
- II – determinará a leitura da ata de reunião anterior;
- III – determinará a leitura da pauta;
- IV – comunicará quais as matérias recebidas para manifestação;
- V – designará o Relator de cada uma delas;
- VI – determinará leitura dos relatórios entregues para discussão e votação.

Art.35 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 36 – As Câmaras manifestam-se através de parecer escrito.

Parágrafo 1º - O prazo para a Câmara Técnica emitir seu parecer, bem como eventuais prorrogações será fixado pela Presidência do COMDEMA.

Parágrafo 2º - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será requerida pelo Presidente da Câmara Técnica à Presidência do COMDEMA.

Parágrafo 3º - O Presidente da Câmara terá 48 (quarenta e oito) horas para designar o Relator e fixar o prazo para a entrega do respectivo relatório.

Parágrafo 4º - O relatório será lido em reunião da Câmara e imediatamente submetido à discussão e votação.

Parágrafo 5º - O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como parecer da Câmara.

Parágrafo 6º - O relatório não acolhido será tido como "voto vencido do relator".

Parágrafo 7º - O voto em separado, divergente do relatório, quando aprovado pela maioria dos membros presentes, será tido como parecer da Câmara.

Art.37 – Decorridos os prazos fixados na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 35, sem manifestação da Câmara Técnica, o Presidente declarará o motivo e devolverá o processo à Secretaria Executiva que o encaminhará à Presidência do COMDEMA.

Parágrafo 1º - A Presidência do COMDEMA designará Relator Especial, em substituição à Câmara Técnica fixando o prazo para sua manifestação.

Parágrafo 2º - A designação será feita, de ofício, no prazo de 24(vinte e quatro) horas contadas do recebimento do processo.

Parágrafo 3º - O Relator Especial apresentará relatório escrito ao Plenário, para discussão e votação, em prazo fixado pela Presidência do COMDEMA.

Art.38 - Quando um processo for distribuído a mais de uma Câmara Técnica Permanente, cada qual se manifestará separadamente, na forma do art. 35.

Parágrafo Único - Será permitida a criação de Câmaras Técnicas Temporárias conforme disposto no art. 26, Parágrafo Único, deste Regimento.

Art.39 - O Presidente da Câmara Técnica decidirá de plano, questões de ordem levantadas por qualquer membro de respectiva Câmara.

SEÇÃO VI – DO PEDIDO DE VISTA

Art.40 - O pedido de vista poderá ser feito por qualquer conselheiro.

Parágrafo 1º - O pedido de vista, dirigido à Presidência do COMDEMA será feito por escrito.

Parágrafo 2º - A vista será concedida pelo prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 3º - Somente poderá ser concedida vista de processo no qual o Relator já tenha se manifestado.

Parágrafo 4º - A vista será conjunta e na Secretaria Geral quando ocorrer mais de um pedido.

Parágrafo 5º - Não se concederá nova vista a quem já a tenha obtido.

Parágrafo 6º - A concessão de vista será sempre condicionada ao cumprimento do prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 35.

SEÇÃO VII – DA DISTRIBUIÇÃO

Art.41 - A distribuição de papéis às Câmaras Técnicas será feita pela Presidência do COMDEMA.

Parágrafo 1º - A entrega das matérias aos Presidentes das Câmaras Técnicas será feita pela Secretaria Executiva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º - Os processos distribuídos a mais de uma Câmara Técnica Permanente serão encaminhados, de uma para a outra, conforme dispuser a Presidência do COMDEMA, pela Secretaria Executiva, conforme art.35.

Art.42 - Se uma Câmara Técnica pretender que haja a manifestação de outra Câmara Técnica deverá solicitá-la à Presidência do COMDEMA, nos mesmos autos e este decidirá a respeito.

SEÇÃO VIII – DOS PARECERES

Art.43 - Parecer é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre matéria sujeita à sua análise.

Art.44 - É vedado a qualquer Câmara manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica.

Art.45 - A Câmara Técnica poderá concluir seu parecer propondo:

I - aprovação total ou parcial;

II - rejeição total ou parcial;

III - emendas;

IV - nova proposta, em substituição à analisada.

SEÇÃO IX – DAS ATAS

Art.46 - Das reuniões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

Parágrafo 1º - As atas serão digitalizadas em folhas avulsas e encadernadas, anualmente.

Parágrafo 2º - A Secretaria dará a devida publicidade às Atas das reuniões.

Parágrafo 3º - Das Atas constará:

Dia, hora e local de reunião;

Nome dos membros presentes;

Nome dos membros ausentes;
Resumo do expediente;
Relações das matérias distribuídas a seus respectivos Relatores;
Pareceres emitidos;
Deliberações tomadas.

TITULO III – DOS CONSELHEIROS

CAPITULO I – DA POSSE – LICENÇA – VACÂNCIA

Art.47 – Os Conselheiros tomarão posse na 1ª reunião do COMDEMA, realizada após as nomeações feitas através de Decreto pelo Prefeito.

Parágrafo Único – O Conselheiro que não tomar posse na seção de instalação prevista no caput deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, perante a Presidência do COMDEMA.

Art.48 – Em caso de vacância, o Suplente de Conselheiro será empossado pela Presidência do COMDEMA e completará o tempo restante do mandato do titular concedido.

Parágrafo 1º - O Suplente assumirá a vaga do efetivo nas seções enquanto este estiver ausente.

Parágrafo 2º - O Suplente (é) convidado a participar de todas as sessões da Plenária ou Comissões Técnicas das quais participarem o efetivo.

Art.49 – Será atribuída falta ao Conselheiro que não comparecer às reuniões da Plenária ou das Câmaras Técnicas.

Parágrafo 1º - Não será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro Titular se seu Suplente estiver presente à reunião.

Parágrafo 2º - A justificação da falta será feita através de requerimento à Presidência do COMDEMA.

Art.50 – O Suplente será empossado pela Presidência do COMDEMA em caso de vacância ou quando a licença for concedida por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art.51 – A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

Parágrafo Único – Na vacância de vaga do Conselho, a nomeação pelo Prefeito de novo membro recairá sobre representante do mesmo órgão que indicou originalmente o Conselheiro ou Suplente gerador da vaga.

CAPITULO II – DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO

Art.52 – Durante a sessão Plenária do COMDEMA os Conselheiros poderão fazer uso da voz, respeitados os termos regimentais.

Parágrafo 1º - O Conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pela Presidência, no momento adequado.

Parágrafo 2º - Somente após a concessão pela Presidência, o Conselheiro poderá falar.

Parágrafo 3º - É vedada a todos os Conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas.

Art.53 – O Conselheiro fará uso da voz quando:

I – Fizer comunicações;

II – discutir as proposições integrantes da pauta;

III – levantar questões de ordem;

IV – Fizer reclamações ou apresentar requerimento;

V – Declarar voto, e

VI – Apartear.

Art.54 – A palavra será dada na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição;

II – aos Relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;

III – ao Relator cujo voto foi vencido, quando houver;

IV – aos que a solicitarem.

Parágrafo Único – a Presidência estabelecerá o tempo a que cada um dos oradores terá direito, respeitada a complexidade da matéria em discussão e a paridade.

TITULO IV – DO REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I – DAS PROPOSIÇÕES

Art.55 – As Proposições consistirão em:

- I – projetos de resoluções;
- II – indicações;
- III – moções;
- IV – requerimentos.

Art.56 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art.57 – Os projetos de resolução destinam-se a regulamentar leis e normas existentes complementando-as para as suas devidas aplicações no âmbito municipal.

Art.58 – São requisitos do projeto:

- I – emenda;
- II – divisão em artigos numerados;
- III – assinatura do autor;
- IV – justificativa.

Art.59 – Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.

Art.60 – Moção é a propositura através da qual o COMDEMA aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou privado ou por membro da comunidade.

Art.61 – Requerimento é a propositura de autoria de qualquer Conselheiro dirigida à Presidência ou ao COMDEMA sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

CAPITULO II – DA QUESTÃO DE ORDEM

Art.62 – Questão de ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do Regimento Interno.

Parágrafo 1º - Caberá a Presidência resolver, de plano, às questões de ordem.

Parágrafo 2º - A Presidência do COMDEMA ou o Presidente de Câmara Técnica ou Comissão Especial interromperá o depoimento que iniciado como questão de ordem, não se enquadra como tal.

Art.63 - Da decisão ou omissão da Presidência do COMDEMA em questão de ordem de qualquer Conselheiro cabe RECURSO ao Plenário, a ser interposto no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados da data e ciência da decisão decorrida.

CAPITULO III – DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art.64 - o Regimento Interno do COMDEMA somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art.65 - O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto e subscrito pela maioria absoluta dos membros do COMDEMA.

CAPITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.66 - Aplica-se ao COMDEMA, assim como vice-versa, no que couber o estabelecido para as Câmaras Técnicas.

Art.67 - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do COMDEMA.

Art.68 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Luziânia,

Aos 4 dias do mês de janeiro de 2016.



Lisane Luzia Ramos Neto

PRESIDENTE DO COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente